



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.996, DE 26/10/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS, ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 1.082 DE 28 DE ABRIL DE 2009, REVOGA SEUS INCISOS I, II E III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito do município de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no [art. 51, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta os termos previstos na [Emenda Constitucional 120/2022](#), criando procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

Art. 2º O Município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente Lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da [LC 101/00](#).

Art. 3º Fica alterado o *caput* do [art. 2º, da Lei nº 1.082](#) de 28 de abril de 2009 e revogado seus incisos I, II e III, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de combate a endemias fica fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 4º O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

Art. 5º O pagamento do piso estabelecido nesta Lei fica condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da [EC 120/2022](#).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 5 de maio de 2022.

Art. 7º Ficam revogados os [incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 1.082](#) de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2022.

*LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*ISMAEL CÁSSIO ELGER
Secretário de Administração e Fazenda*